



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
DE 25%

CONTRATO Nº493/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2022

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 329 2024/GS

Bandeirantes, 07 de agosto de 2024

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de quantidade proporcional da 25% do total estipulado ao contrato: nº493/2022, pertencente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação de número 60/2022, tendo por objeto "Contratação de Profissionais (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná".

Segue abaixo a relação do profissional para celebração dos termos aditivos solicitados:

CONTRATO	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	% A SER ACRESCIDA	QUANTITATIVO TOTAL APÓS O ACRÉSCIMO
Nº493/2022	JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA	SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL	25% CORRESPONDENTE A 600 SESSÕES	3000 SESSÕES

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de quantidade referente ao contrato de número 493, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação de número 60/2022 tendo por objeto "Contratação de Profissionais (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná", nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando que o referido contrato se encerra somente no dia 23 de novembro de 2024, onde atualmente não temos saldo suficiente para a finalização do mesmo;
2. De acordo com a necessidade em se elevar o quantitativo proposto em virtude do desligamento de dois profissionais no decorrer do último ano, onde ocasionou na redistribuição dos atendimentos entre os profissionais contratados, para que não houvesse interrupção das sessões em andamento;
3. 1. Considerando ainda o aumento da procura por atendimento, conforme prescrições médicas, onde atualmente possuímos em torno de 180 pedidos, o que correspondem a 3115 sessões, referente a pacientes que aguardam na fila de espera;
4. De acordo com o quantitativo de atendimentos realizados pelo Centro Municipal de Fisioterapia no último quadrimestre, o qual justifica a necessidade em disponibilizar diversos profissionais ao setor, para que os mesmos possam desempenhar um atendimento com qualidade para a população;
5. Atualmente o município possui em seu quadro efetivo, 6 (seis) profissionais, número insuficiente para atender toda a demanda do município, onde com o quantitativo a ser acrescido, iremos conseguir dar seguimento as sessões que já estão sendo realizadas, bem como reorganizar a fila de espera que possuímos;
6. Considerando que não haverá alteração de valor, onde os preços a serem pagos pelas sessões, irão permanecer os mesmos conforme Decreto Municipal Nº3441/2022.
7. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pelo profissional, até a convocação de mais fisioterapeutas efetivos, tendo em vista que foram contratados 03 (três) através do concurso, porém o número ainda se encontra insuficiente para atender toda a demanda;
8. Considerando ainda o Decreto Municipal de nº3703/2024, onde suspende os atos de nomeação dos aprovados no concurso público, em razão da vedação do aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final de mandato, dessa forma portanto, não haverá a possibilidade em se contratar efetivamente profissionais com formação em fisioterapia, para a redistribuição dos atendimentos nesse período.

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos aos pacientes já acompanhados pelos setores e á aqueles que aguardam por atendimento, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo estes de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 07 de agosto de 2024.

Alexandre Beretta

Secretário Municipal de Saúde



3
COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

ADITIVO DE BANDEIRANTES

2 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: jenniferlimamaria@outlook.com

355
6 de agosto de 2024 às 17:18

Boa tarde, tudo bem? gostaria de saber se a pessoa física de

JENNIFER MARIA CLÁUDIA DE LIMA, teria interesse em realizar um aditivo de quantidade proporcional a 25%, do quantitativo estipulado no contrato N°429/2022 firmado com o município de Bandeirantes. Fico no aguardo de um retorno.

att

Fernanda

Jennifer Lima <Jenniferlimamaria@outlook.com>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

6 de agosto de 2024 às 17:27

Sim tenho interesse

Obter o Outlook para iOS

De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

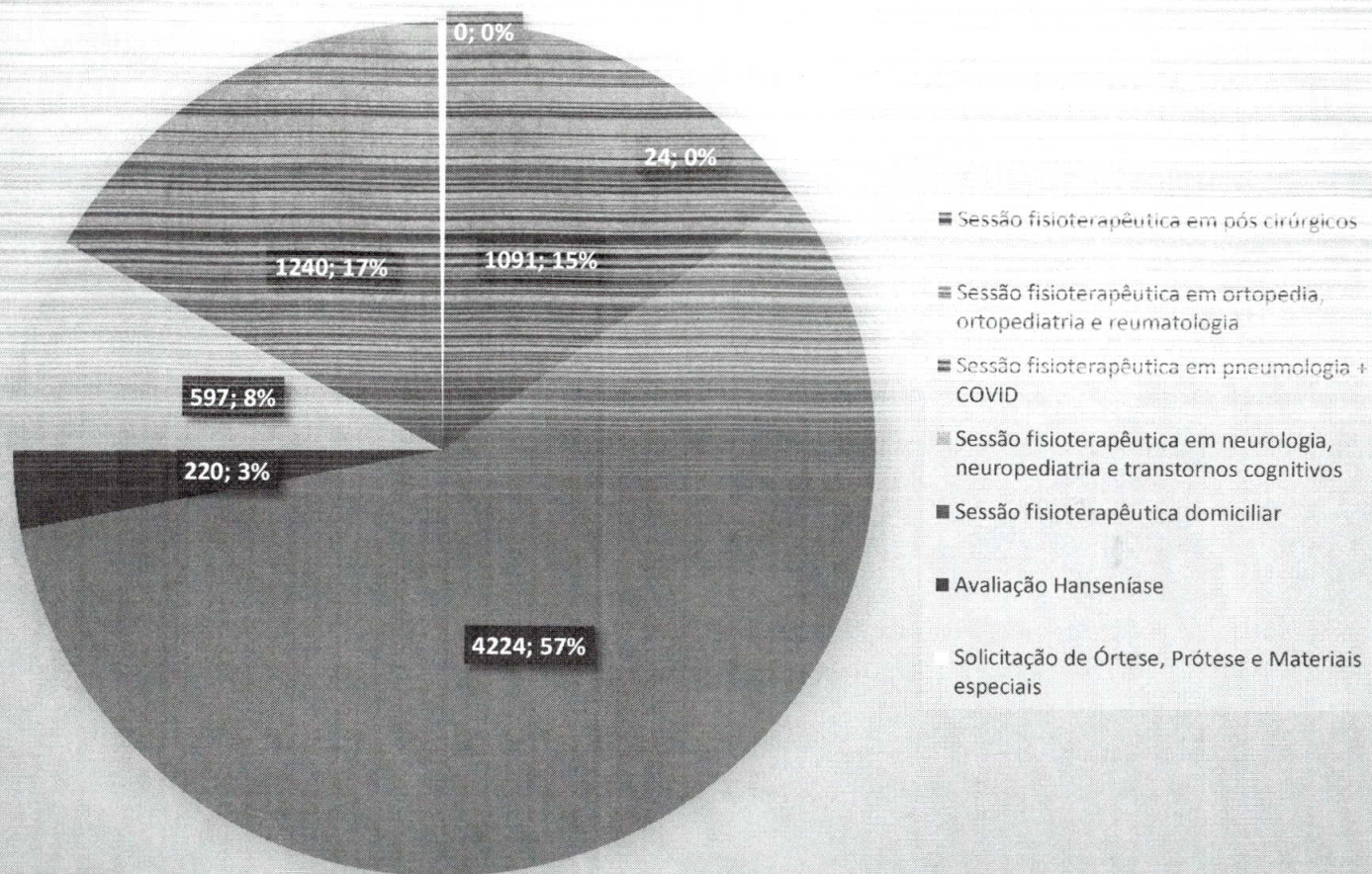
Enviado: Tuesday, August 6, 2024 5:18:58 PM

Para: jenniferlimamaria@outlook.com <jenniferlimamaria@outlook.com>

Assunto: ADITIVO DE BANDEIRANTES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TOTAL DE ATENDIMENTOS REALIZADOS



Handwritten signatures and initials in blue ink.

	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
Número de pedidos médicos recebidos	192	201	174	178									745
Sessão fisioterapêutica em pós cirúrgicos	326	225	233	307									1091
Sessão fisioterapêutica em ortopedia, ortopediatria e reumatologia	936	1011	910	1367									4224
Sessão fisioterapêutica em pneumologia + COVID	27	49	64	80									220
Sessão fisioterapêutica em neurologia, neuropediatria e transtornos cognitivos	131	140	131	195									597
Sessão fisioterapêutica domiciliar	379	351	244	266									1240
Avaliação: Hanseníase	0	0	0	0									0
Solicitação de Órtese, Prótese e Materiais especiais	1	7	5	11									24
Transporte de pacientes com carro da fisioterapia (por viagem)	976	914	1156	1254									4300
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	1799	1977	1582	2215									7396

257
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de Agosto de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE VALOR EM 25% - INEXIGIBILIDADE Nº60/2022 – CONTRATO Nº 493/2022 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de Agosto de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei. **ADITIVO DE VALOR EM 25% - INEXIGIBILIDADE Nº60/2022 – CONTRATO Nº 493/2022 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022.**

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTÁ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

330

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 493/2022

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e de outro a profissional **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 543, Vila Lordani, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 10.507.622-3 e CPF nº 103.054.729-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022- PMB**, conforme requerimento da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VLR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VLR MENSAL MÁXIMO	VLR TOTAL MÁXIMO ANUAL
01	SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL	200	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00	R\$ 19.512,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO - R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 07/2022-PMB e
- b- Inexigibilidade de Licitação nº 60/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário(a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após o encerramento do mês trabalhado, a coordenadora do setor se encarregará de enviar o relatório de atendimento, onde serão realizados os tramites de empenho, o qual após a autorização de emissão do recibo ou nota fiscal, o pagamento será efetuado em aproximadamente 10 (dez) dias.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança) nº _____ de titularidade da CONTRATADA na agência nº _____ no Banco _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1º, IV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

331

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	1100610301100160833390360000	
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1100610301100160833390390000	

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

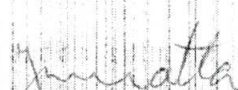
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

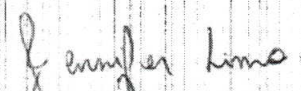
Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

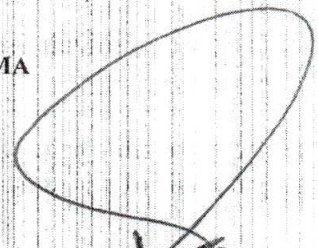

SECRETARIO DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde


JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 60/2022 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

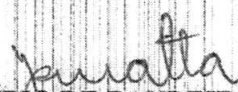
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais).

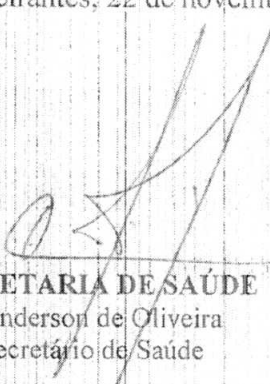
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3720/0303	1100110122100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4610/0303	1100610301100160833390360000	
	3740/0303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	4620/0303	1100610301100160833390390000	

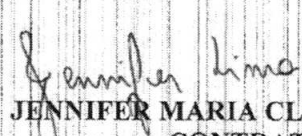
Bandeirantes, 22 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde


JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 543, Vila Lordani, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG nº 10.507.622-3 e CPF nº 103.054.729-76.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por igual período em 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 273/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar por igual período em 12 (doze) meses o respectivo prazo. A partir de 23/11/2023, desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 22/11/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$19.512,00 (dezenove mil quinhentos e doze reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$39.024,00 (trinta e nove mil e vinte quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 24 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
CONTRATANTE

Jennifer Lima

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 493/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por igual período em 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 273/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar por igual período em 12 (doze) meses o respectivo prazo. A partir de 23/11/2023, desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 22/11/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$19.512,00 (dezenove mil quinhentos e doze reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

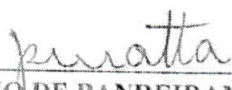
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

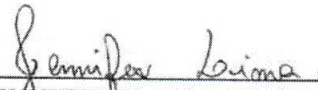
O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$39.024,00 (trinta e nove mil e vinte quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 24 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATT
CONTRATANTE


JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 637

Ano 2023

Página 12 de

41

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por igual período em 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 273/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar por igual período em 12 (doze) meses o respectivo prazo. A partir de 23/11/2023, desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 22/11/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$19.512,00** (dezenove mil quinhentos e doze reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$39.024,00** (trinta e nove mil e vinte quatro reais).

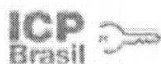
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

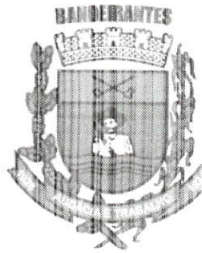
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 24 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.441/2022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo justificativa para credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados de fisioterapia,

DECRETA

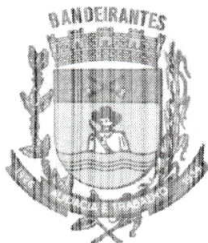
Art. 1º - Fica estipulado o valor máximo de R\$-8,13 (oito reais e treze centavos), a sessão de fisioterapia ambulatorial, com 200 (duzentas) sessões mensais, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-lo.

Art. 2º - Fica estipulado o valor máximo de R\$-15,40 (quinze reais e quarenta centavos), a sessão de fisioterapia domiciliar, com 100 (cem) sessões mensais, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-lo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

13
8
369

DECRETO Nº 3.703/2024

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

CONSIDERANDO o art. 73, inciso V da Lei nº lei federal 9.504/1997;

CONSIDERANDO artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 173/2022

CONSIDERANDO a convocação e nomeação dos concursados até 05 de julho de 2024 suspensão do concurso em período eleitoral.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso os atos de nomeação dos aprovados no concurso público supracitado em razão da vedação do aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final de mandato.

Art. 2º - Após a suspensão retome-se o prazo do concurso, bem como a convocação dos aprovados para nomeações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do
Paraná, em 05 de julho de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Ofício nº 93/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 09 de agosto de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para o **ADITIVO DE VALOR EM 25% REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2022 E CONTRATO Nº 493/2022, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANEIRANTES" DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022..**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

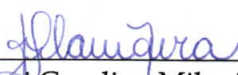
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

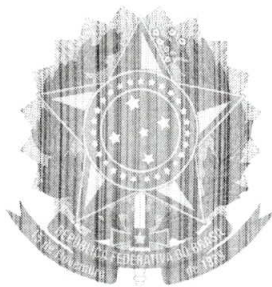
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

15
J
367
J

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

CPF/CNPJ: 103.054.729-76

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:04:42 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E0HGXqH3ZozXKvpHoeqI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16
D
258
19/1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CPF: 103.054.729-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:30 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **F68C.9178.2101.7DA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034221929-91

Certidão fornecida para o CPF/MF: **103.054.729-76**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

18
Data: 06/08/2024 17h55min

Número	Validade
5615	05/09/2024

320

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA CPF: 10305472976

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFFADBE0QBTERM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 06 de Agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

CPF: 103.054.729-76

Certidão nº: 53932018/2024

Expedição: 06/08/2024, às 17:57:10

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **103.054.729-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

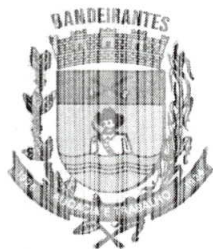
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20
J

372
J

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: Nº 358/2022-PMB.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim () Não () Não se aplica Obs: aceite
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(x) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(x) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade	() Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

indicando a existência de dotação orçamentária?	☐ Não ☐ Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	☒ Sim ☐ Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 07 de agosto de 2024

Fernanda do Carmo da Silveira

Obs: preenchido pela parte que compete a secretaria de saúde

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, n. 543, Vila Lordani, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG n.º 10.507.622-3 e CPF n.º 103.054.729-76.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n.º 330/2024, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de **R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais)** ao item:

- **ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de **600 (seiscentas) sessões de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos)** o valor unitário, importando o total de **R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais)**.

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

22

374

TESTEMUNHAS:

José Márcio Urbani
CPF: 022.050.599-00

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.943.380-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 493/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n.º 330/2024, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais) ao item:

- **ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 600 (seiscentas) sessões de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos) o valor unitário, importando o total de R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 16 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATEA
CONTRATANTE

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

24

326

326

Processo Administrativo - 296-2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 56-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 493/2022, celebrado entre esta Municipalidade e o JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação – 56-2022, acima mencionado, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 73/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 296/2022. Inexigibilidade nº. 56/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar aditamento nos contratos 432/2022 e 493/2022 de prestação de serviços de fisioterapia.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de acréscimo de 25% sobre o valor dos contratos em razão do aumento de demanda.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação e justificativa do Secretário de Saúde; e-mail de interesse da Contratada no aditamento do contrato; Decreto Municipal estabelecendo os preços; contrato administrativo e seus aditivos anteriores; certidões atualizadas; solicitação do Diretor da Divisão de Compras; e Secretário de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; despacho do setor de contabilidade; Minuta do Termo de Aditivo do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO AUMENTO O OBJETO EM 25%.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra *Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro*:

Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de "potestade pública" o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público

(CRETELLA JÚNIOR *Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense*, 1996 p 76).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

28
280

Ante a "potestade pública" proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.

O dispositivo legal tem por propósito a alteração em razão de um aumento de demanda do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

29
8

29
8

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Observando as minutas do termo aditivo, não existem qualquer vício passível de nulidade.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, entendemos pela possibilidade de alteração contratual nos moldes propostos, uma vez que demonstrada na justificativa do Secretário de Saúde a impossibilidade de contratação de profissionais aprovados em concurso e demonstração do aumento da demanda de serviço.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 14 de agosto de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

30
8
382
de

Ref.: Processo Administrativo – 296/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 56/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao **ADITIVO** ao contrato Nº **493/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e: **JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA**; firmado através do inexigibilidade de licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do **Parecer n.º 73/2024.**

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

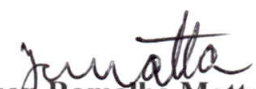

Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

☒ **Defiro** o pedido de aditivo

☐ **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes, 16 de agosto de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA, residente e domiciliada na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, n. 543, Vila Lordani, Bandeirantes-PR, 86360-000, portadora do RG n.º 10.507.622-3 e CPF n.º 103.054.729-76.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n.º 330/2024, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais) ao item:

- ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 600 (seiscentas) sessões de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos) o valor unitário, importando o total de R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA

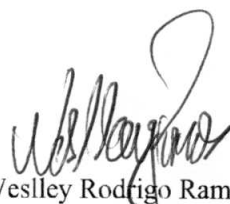


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 493/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n.º 330/2024, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais) ao item:

- **ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de 600 (seiscentas) sessões de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos) o valor unitário, importando o total de R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais).

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

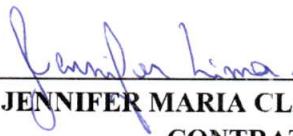
O contido na **Cláusula Primeira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATT
CONTRATANTE


JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 867
Ano 2024
Página 18 de 24

Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 493/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n.º 330/2024, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 25% correspondente ao valor total de **R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais)** ao item:

- **ITEM 1: SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL** (conforme descrição completa no termo de referência) - correspondente ao total de **600 (seiscentas) sessões de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos)** o valor unitário, importando o total de **R\$4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais)**.

Sendo que, será respeitado o limite máximo de 25%, conforme Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

JENNIFER MARIA CLAUDIA DE LIMA
CONTRATADA